

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO</p> <p>Os compromissos assumidos nesse setor estão sujeitos às seguintes condições gerais:</p> <p>i) A associação entre IES brasileiras e estrangeiras pode dar-se mediante a formalização de convênios interinstitucionais. Em qualquer caso, a oferta de cursos, conjuntamente, somente poderá ocorrer mediante autorização e reconhecimento estabelecidos em Lei. Estão sujeitos aos procedimentos de revalidação os diplomas que não forem emitidos por uma IES brasileira.</p> <p>ii) As instituições de ensino estabelecidas no território nacional devem submeter-se a avaliação idêntica à que se submetem as instituições de ensino nacionais equivalentes. Provas, atividades, qualificação e defesas de dissertação ou tese devem ser presenciais.</p> <p>iii) A educação à distância poderá ser oferecida por instituições especificamente credenciadas e autorizadas pelo poder público.</p> <p>iv) Os certificados e diplomas de cursos a distância emitidos por instituições estrangeiras, mesmo quando realizados em cooperação com instituições sediadas no Brasil, deverão ser revalidados para gerarem efeitos legais, de acordo com as normas vigentes para o ensino presencial</p>			
<p>Serviços de Educação Primária</p> <p>a. Serviços Educacionais Pré-Escolares (CPC Rev.1 9211)</p> <p>b. Serviços de Educação Fundamental</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO

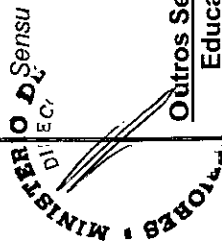
Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p><u>Serviços de Educação Secundária</u></p> <p>a. Serviços Educacionais Secundários (CPC Rev.1 9222)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	
<p>b. Serviços Educacionais Secundários Técnicos (CPC Rev.1 9223)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	
<p><u>Serviços de Educação Superior (CPC Rev.1 923)</u></p> <p>a. Serviços Educacionais Universitários — Graduação</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	



Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Outros Serviços Educacionais Superiores — pós-graduação <i>Lato Sensu</i> e <i>Stricto Sensu</i>	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. 	
<u>Outros Serviços de Educação e Treinamento</u> Outros Serviços Educacionais e Treinamento (CPC Rev.1 9290) -- Cursos de idiomas e outros cursos livres.	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 	



Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
6. SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO-AMBIENTE	1) Não Consolidado*	1) Não Consolidado*	Encontra-se em fase final de preparação, pelo Governo Federal, a "Política Nacional de Saneamento Ambiental", que deverá estabelecer diretrizes para regular a prestação dos serviços incluídos neste setor.
A. <u>Serviços de Esgoto</u> (CPC 9401)	2) A concessão dos serviços relacionados ao meio-ambiente será feita exclusivamente pelo Poder Público Municipal, devendo seguir as regras estabelecidas na legislação em vigor, referente às sociedades anônimas, concessões de serviços públicos e licitações. É necessária formação de consórcio para a prestação de tais serviços.	2) Nenhuma	
B. <u>Serviços de Resíduos Sólidos</u> (CPC 9402)	3) A concessão dos serviços relacionados ao meio-ambiente será feita exclusivamente pelo Poder Público Municipal, devendo seguir as regras estabelecidas na legislação em vigor, referente às sociedades anônimas, concessões de serviços públicos e licitações. É necessária formação de consórcio para a prestação de tais serviços.	3) Nenhuma	
C. <u>Serviços de Limpeza Pública e Similares</u> (CPC 9403)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
D. <u>Outros</u> (CPC 9404 + 9405 + 9406 + 9409)	1) Não consolidado *	1) Não consolidado *	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
		3) Nenhuma	
		4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		



1

ACIONAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
--------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

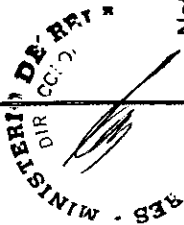
7. SERVIÇOS FINANCEIROS

- O comércio eletrônico de serviços financeiros limitar-se-á ao modo 1 de prestação conforme regulamentação doméstica. O comércio eletrônico não será aplicável a nenhum outro modo de prestação.
 - Para compromissos assumidos em modo 2): Apenas poderão ser realizadas operações nas quais os recursos financeiros utilizados foram obtidos no exterior ou transferidos legalmente (ver nota de esclarecimento). No caso de instituições financeiras as operações realizadas no exterior deverão estar previstas na legislação brasileira.
- Para compromissos assumidos em modo 3): Prestadores de serviços que optarem por fornecer um serviço através de uma pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras estarão sujeitos às limitações não discriminatórias quanto a forma jurídica. Para este efeito, instituições financeiras (incluindo-se seguradoras) deverão ter a forma jurídica de sociedade anônima, a não ser que de outro modo especificado.

Nota de esclarecimento para compromissos assumidos em modo 1 e 2):

- Transferências transfronteiriças de fundos e ativos estão sujeitas aos procedimentos estabelecidos na legislação nacional, a qual estabelece o registro individual das operações. Como regra geral, são apenas permitidas as transferências referentes às operações previstas na legislação, ou mediante autorização específica*.
- Oferta, promoção, distribuição e propagação de serviços financeiros no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional brasileira; para o sub-setor B - Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros), somente instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários podem desempenhar tais atividades. Atualmente, somente instituições incorporadas no Brasil podem desempenhar essas atividades sob bases não discriminatórias.

(*) Atualmente, as transferências são regulamentadas pela Lei Nº 4.131 de 03.09.1962 e outras normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil, especialmente a *Consolidação das Normas Cambiais, disponíveis no site (www.bcb.gov.br)*.



Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
--------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

A. Todos os seguros (incluído resseguros) e fundos de pensões, salvo os serviços de seguridade social e de filiação obrigatória.

Provisões horizontais dos sub-setores:

- Para compromissos assumidos em modos 1) e 2): a colocação de seguros e resseguros no exterior será feita exclusivamente por intermédio da agência competente (ver nota). As reservas de garantia correspondentes aos seguros e resseguros efetuados no exterior ficarão integralmente retidas no Brasil.
- Para compromissos assumidos em modo 3), é requerida autorização da autoridade governamental competente (ver nota) que será concedida de forma não discriminatória. É necessário que haja reciprocidade de tratamento. O estabelecimento de sucursais de companhias estrangeiras sem a necessidade de incorporação como pessoa jurídica brasileira pode ser concedida individualmente através de autorização presidencial.

Nota: Cabe ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) fixar as diretrizes e normas para os segmentos de seguros privados e capitalização. As diretrizes do Regime de Previdência Complementar são de competência do Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), relativamente às entidades fechadas, e pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em relação, respectivamente, à regulação e à fiscalização das entidades abertas. Também cabe à Superintendência de Seguros Privados registrar e fiscalizar a constituição, a organização e a operação das sociedades seguradoras e de capitalização, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP. Atualmente, a colocação de seguro e resseguro no exterior é feita, exclusivamente, por intermédio do IRB Brasil Resseguros S.A.. Os serviços de seguro saúde são de competência da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que autoriza o registro e o funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como a cisão, fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle societário.

a. Serviços de seguros de vida, de acidentes pessoais e de saúde.			
a.1 Serviços de seguros de vida propriamente ditos, pensões, rendas vitalícias e temporárias.		1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que
a.1.1) Serviços de seguros de vida		de seguros para riscos que não encontrem	colocação de seguros para riscos que



Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
(cobertura por morte ou invalidez) (CPC 81211)	cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
a.1.2) Serviços de seguros de vida com cobertura de sobrevivência (anuidades) e planos de previdência complementar aberta (rendas vitalícias e temporárias). (CPC 81212)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
a.1.3) Serviços de fundos de pensão fechados. (CPC 81212)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado, exceto pelo fato de que companhias estabelecidas no Brasil podem criar fundos de aposentadoria para seus empregados.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado, exceto pelo fato de que companhias estabelecidas no Brasil	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>a.3) Serviços de seguros de saúde (não inclui operadoras de planos de assistência à saúde com sistema de pré-pagamento).</p> <p>b. Serviços de seguros de danos.</p> <p>b.1) Serviços de seguros de transporte marítimo, aéreo e terrestre, entre outros. (CPC 81293)</p>	<p>convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	<p>colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	<p>acordo com regulamentação futura.</p>
<p>1) Serviços de seguros de danos.</p> <p>b.1) Serviços de seguros de transporte marítimo, aéreo e terrestre, entre outros. (CPC 81293)</p>	<p>convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Nenhuma restrição para bens exportados. Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p>	<p>colocação de seguros para bens exportados. Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Nenhuma restrição para bens exportados. Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p>	<p>acordo com regulamentação futura.</p>

MINISTÉRIO DE ECONOMIA
 DIRETORIA DE POLÍTICA
 DE SEGUROS

ES COM

ORIGINAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>4) Não consolidado.</p> <p>1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	<p>4) Não consolidado.</p> <p>1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	<p>podem criar fundos de aposentadoria para seus empregados.</p> <p>4) Não consolidado.</p> <p>1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p> <p>1) Não consolidado, exceto para</p>	<p>3) Apesar de haver previsão constitucional, o acesso de empresas estrangeiras ao mercado brasileiro depende de regulamentação futura. O Brasil se compromete a permitir o acesso a investidores estrangeiros de</p>
<p>a.2) Outros serviços de seguros de pessoas. (CPC 81291)</p> <p>a.2.1) Serviços de seguros de acidentes pessoais.</p>	<p>4) Não consolidado.</p> <p>1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	<p>podem criar fundos de aposentadoria para seus empregados.</p> <p>4) Não consolidado.</p> <p>1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p> <p>1) Não consolidado, exceto para</p>	<p>3) Apesar de haver previsão constitucional, o acesso de empresas estrangeiras ao mercado brasileiro depende de regulamentação futura. O Brasil se compromete a permitir o acesso a investidores estrangeiros de</p>
<p>a.2.2) Serviços de seguros de acidentes de trabalho.</p>	<p>4) Não consolidado.</p> <p>1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	<p>podem criar fundos de aposentadoria para seus empregados.</p> <p>4) Não consolidado.</p> <p>1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p> <p>1) Não consolidado, exceto para</p>	<p>3) Apesar de haver previsão constitucional, o acesso de empresas estrangeiras ao mercado brasileiro depende de regulamentação futura. O Brasil se compromete a permitir o acesso a investidores estrangeiros de</p>

MINISTÉRIO
DE ECONOMIA
E FINANÇAS
FEDERAIS

118

118

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>b.2.) Serviços de seguros de casco, máquinas e responsabilidade civil para embarcações. (CPC 81297)</p>	<p>Não-consolidado.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p> <p>1) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional. Não consolidado, para embarcações não registradas no REB, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não encontrem aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional. Não consolidado, para embarcações não registradas no REB, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não encontrem aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p> <p>1) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional. Não consolidado, para embarcações não registradas no REB, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não encontrem aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional. Não consolidado, para embarcações não registradas no REB, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não encontrem aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

ES CO

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>b.3) Serviços de seguros de automóveis. (CPC 81292)</p>	<p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p> <p>1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	<p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p> <p>1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	
<p>b.4) Serviços de seguros de incêndio e outros danos à propriedade. (CPC 81295)</p>	<p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p> <p>1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p>	

SECRETARIA DE ECONOMIA



Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>b.5) Serviços de seguros de responsabilidade civil. (CPC 81297)</p>	<p>não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	<p>conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	
	<p>1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	
<p>b.6) Outros serviços de</p>	<p>1) Não consolidado.</p>	<p>1) Não consolidado.</p>	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ES COPIA

GINAL

2

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
seguros de danos (excluídos resseguros e retrocessão). (CPC 81299)	<p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	<p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	
<p>Serviços de resseguros e retrocessão</p> <p>c.1) Serviços de resseguros;</p> <p>c.2) Serviços de retrocessão.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para colocação de resseguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal, ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de resseguros de riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal, ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Resseguro e Retrocessão somente podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para colocação de resseguro para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para colocação de resseguros de riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal, ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Resseguro e Retrocessão somente podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.</p>	<p>3) Apesar de haver previsão constitucional, o acesso de empresas estrangeiras depende de regulamentação futura. O Brasil se compromete a permitir o acesso a investidores estrangeiros de acordo com regulamentação futura.</p>

na

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>d. Serviços auxiliares dos seguros e dos fundos de pensão (incluindo os de corretores e agências de seguros).</p>	<p>Jurídicas.</p>		
<p>d.1.) Serviços de agências e intermediários. (CPC 81401)</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado.</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado.</p>	
<p>d.1.1) Serviços de agências e intermediários de seguros e fundos de pensão;</p>	<p>3) Nenhuma exceto para: Item d.1.1: Companhias estrangeiras deverão associar-se com companhias brasileiras que tenham, pelo menos, um corretor licenciado como proprietário ou acionista majoritário.</p>	<p>3) Nenhuma exceto para: Item d.1.1: Companhias estrangeiras deverão associar-se com companhias brasileiras que tenham, pelo menos, um corretor licenciado como proprietário ou acionista majoritário.</p>	
<p>d.1.2) Serviços de agências e intermediários de resseguros e retrocessão.</p>	<p>Item d.1.2: Os serviços de resseguros e retrocessão são exclusividade do IRB - Brasil Resseguros S.A. Não há corretores de resseguros no Brasil.</p>	<p>Item d.1.2: Os serviços de resseguros e retrocessão são exclusividade do IRB - Brasil Resseguros S.A. Não há corretores de resseguros no Brasil.</p>	
<p>d.2) Serviços de consultoria;</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p>	
<p>d.3) Serviços de liquidação de sinistros;</p>	<p>1) Nenhuma. 2) Nenhuma.</p>	<p>1) Nenhuma. 2) Nenhuma.</p>	

RES - MINISTERIO

ORIGINAL

122

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d.4) Serviços de auditoria; d.5) Serviços atuariais; d.6) Outros serviços auxiliares; (CPC 81402, 81403 e 81404)	3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	

SECRETARIA DE ECONOMIA

ESSE DOCUMENTO É UM ORIGINAL

124

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SECTOR OU SUB-SECTOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros)</p> <p>Provisões Horizontais dos sub-setores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Empresas estabelecidas no Brasil podem negociar <i>depository receipts</i> de títulos brasileiros apenas nas bolsas de valores que mantenham acordo específico com a Bolsa de Valores do Brasil onde esses títulos são negociados • Certos investidores institucionais não têm permissão ou tem limitações legais para adquirir <i>Brazilian Depository Receipts</i> (BDR). Apenas empresas constituídas em países que tenham acordo bilateral específico com a Comissão de Valores Mobiliários podem emitir "BDRs". • O estabelecimento no País de subsidiárias ou agências de instituições financeiras é permitido segundo autorização caso a caso, por meio de Decreto Presidencial. Condições específicas podem ser requeridas aos investidores interessados. Também está sujeito à autorização caso a caso, por meio de Decreto Presidencial, o aumento da participação acionária do capital estrangeiro nas instituições financeiras já autorizadas e em funcionamento, assim como a participação em sociedade nacional por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior. • Nota: Para os propósitos destes compromissos, instituições financeiras são definidas como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao microempreendedor, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras. Cada qual pode exercer somente aquelas atividades permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Escritórios de Representação não podem desenvolver atividades típicas de instituição financeira. As instituições financeiras, a menos que de outro modo especificado, serão constituídas na forma de Sociedade Anônima. Os serviços de <i>factoring</i> e de cartões de crédito não são considerados serviços financeiros. As sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários poderão se constituir, também, sob a forma de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada. Para os cargos de diretor e membro do conselho fiscal das S.A. exige-se residência permanente no País. No caso das corretoras e distribuidoras, exige-se residência permanente para todos os administradores, conselheiros e membros da diretoria. Instrumentos financeiros, tais como títulos e valores mobiliários, futuros e opções, quando registrados para negociação em bolsa, não podem ser negociados em mercado de balcão, exceto em negociação privada. As sociedades de financiamento e de investimentos somente poderão colocar, no mercado nacional de capitais, ações emitidas por empresas controladas por capital estrangeiro ou subordinadas a empresas com sede no estrangeiro que tenham direito a voto. 			

RES - MINISTER

125

GINAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>a. Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: Define-se como qualquer soma de dinheiro (moeda) reembolsável, recebida do público, sujeita ou não a taxa de juros à vista ou a prazo: (CPC 81116)</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p>	
<p>- Depósitos à vista; - Depósitos a prazo; - Depósitos de poupança destinados a financiamento habitacional.</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Não consolidado para empréstimos não-bancários. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Não consolidado para empréstimos não-bancários.</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Não consolidado para empréstimos não-bancários. 3) Nenhuma. Não consolidado para empréstimos não-bancários. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p>	
<p>Empréstimo de todo tipo, incluindo, entre outros, créditos pessoais, créditos hipotecários, factoring e financiamento de transações comerciais. C 81131, 81132, 81133 e 81139</p>	<p>1) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p>		
<p>- Bancários - Não-bancários: outorgados por</p>			



Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>pessoas não autorizadas a captar recursos do público em qualquer de suas modalidades.</p> <p>c. Serviços financeiros de arrendamento mercantil com opção de compra. (CPC 81120)</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Permitido <i>leasing</i> de bens de capital móveis e imóveis, observando-se as condições de importação para o ingresso no País.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Permitido <i>leasing</i> de bens de capital móveis e imóveis, observando-se as condições de importação para o ingresso no País.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p>	
<p>d. Processamento de transações financeiras e serviços de compensação: somente moeda (com o alcance do código 71553 versão CPC N° 1 – Notas de esclarecimento). (CPC 81339)</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p>	
<p>e. Garantias e</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>compromissos: Define-se como toda responsabilidade contingente ou eventual assumida pelas entidades financeiras em relação com os cumprimentos de obrigações contratuais de seus clientes. (CPC 81199</p>	<p>seção horizontal.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p>	
<p>f. Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, seja no mercado de balcão regulamentado (extrabursátil).</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p>	
<p>f.1) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, seja no mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de:</p>	<p>Instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito, etc.);</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>depósito, etc.); (CPC 81339)</p> <p>- Divisas (por conta própria ou de terceiros); (CPC 81333)</p> <p>- Instrumentos de mercado cambial e monetário, por exemplo "swaps" (monetários), acordos de taxa de juros a prazo (operações a termo), etc.; (CPC 81339)</p> <p>- Outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metal. (CPC 81339)</p> <p>f.2) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, seja no mercado de balcão</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado no caso de títulos e valores mobiliários, em que é: Não se aplica. Estas atividades não são permitidas a pessoas físicas permitida a presença de agente autônomo, devendo este submeter-se a regras específicas, tais como estar vinculado a uma corretora residente no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado no caso de títulos e valores mobiliários, em que é: Não se aplica. Estas atividades não são permitidas a pessoas físicas permitida a presença de agente autônomo, devendo este submeter-se a regras específicas, tais como estar vinculado a uma corretora residente no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>regulamentado (extrabursátil) de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Derivativos, incluídos, ainda que não exclusivamente, mercado de opções, mercado futuros e "swaps"; (CPC 81339) - Títulos privados e Valores Mobiliários. (CPC 81321) - g. Participação nas emissões de todas as classes de valores, incluindo a subscrição e a colocação como agentes (pública e privada) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões: inclui tanto a participação na emissão como prestador de serviços ou como agente financeiro na colocação. (CPC 81322) - g. 1) Títulos públicos 	<p>se a regras específicas, tais como estar vinculado a uma corretora residente no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Não se aplica. Estas atividades não são permitidas a pessoas físicas.</p>	<p>1) Oferta permitida na forma de programas de BDR e negociação secundária permitida para investimentos de capital exclusivamente no Mercosul. É necessária autorização da CVM para</p>

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SINAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
g.2) Títulos privados	<p>de capital exclusivamente no Mercosul. É necessária autorização da CVM para oferta pública de valores mobiliários no Brasil. A distribuição da oferta é restrita aos integrantes do sistema de distribuição. Para emitir um BDR, é necessário que o regulador do emissor tenha firmado um Memorando de Entendimento com a CVM.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para atividades de pessoas físicas restritas a exercício de subscrição e a agentes fiduciários. Demais atividades exclusivas de pessoas jurídicas.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p>	<p>oferta pública de valores mobiliários no Brasil. A distribuição da oferta é restrita aos integrantes do sistema de distribuição. Para emitir um BDR, é necessário que o regulador do emissor tenha firmado um Memorando de Entendimento com a CVM.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para atividades de pessoas físicas restritas a exercício de subscrição e a agentes fiduciários. Demais atividades exclusivas de pessoas jurídicas.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p> <p>1) Não consolidado.</p>	



Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>h. Corretagem de câmbios (somente por conta de terceiros). (CPC 81339)</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Permitido administrador de carteira pessoa jurídica não-financeira mediante credenciamento na CVM.</p>	<p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para Não se aplica. Estas atividades não são permitidas a pessoas físicas. administrador estrangeiro de carteira, desde que o mesmo cumpra os requisitos legais, inclusive ser domiciliado no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.</p>	
<p>i. Administração de ativos; por exemplo: (CPC 81323)</p> <p>- administração de fundos, em dinheiro ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para Não se aplica. Estas atividades não são permitidas a pessoas físicas. administrador estrangeiro de carteira, desde que o mesmo cumpra os requisitos legais, inclusive ser domiciliado no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	
<p>- administração de fundos de pensão;</p> <p>- serviços de depósitos (custódia);</p> <p>- e serviços fiduciários ;</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Permitido mediante constituição como Sociedade Anônima de propósito específico e registro na CVM.</p> <p>4) Não consolidado. Exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Nenhuma.</p>	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>- Guarda de valores.</p> <p>j. Serviços de pagamento e compensação no que tange a ativos financeiros, com a inclusão de valores mobiliários, derivativos e outros instrumentos negociáveis (exceto moeda). (CPC 81319 e 81329)</p> <p>k. Serviço de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares de quaisquer uma das atividades enumeradas no artigo 1º B do documento MTN.TNC/W/50, incluindo informes e análise de crédito, estudos assessoramento sobre investimentos sobre carteiras de valores, e assessoramento sobre aquisições e reestruturação de estratégia das</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Nenhuma exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para consultor de investimentos, desde que o mesmo cumpra os requisitos legais, inclusive ser domiciliado no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.</p>	<p>2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>4) Nenhuma exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para consultor de investimentos, desde que o mesmo cumpra os requisitos legais, inclusive ser domiciliado no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Não consolidado.</p>	<p>O Brasil permitirá às instituições financeiras estrangeiras de outra Parte estabelecidas em seu território a prestação de qualquer novo serviço financeiro que venha a permitir às suas próprias instituições. A prestação desses serviços estará condicionada à consistência com a estrutura regulatória da legislação brasileira. Brasil poderá determinar a forma jurídica que as instituições deverão adotar para a</p>

SECRETARIA DE ECONOMIA

ES C.

ORIGINAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
empresas. (CPC 81332) l. Provisão e transferência de informações financeiras, e processamento de dados financeiros e suporte lógico com eles relacionados, por provedores de outros serviços financeiros. (CPC 81319 e 81329) m. Novos serviços financeiros	3) Não consolidado. 4) Não consolidado.		prestação dos novos serviços financeiros bem como poderá condicionar a prestação desses serviços à autorização específica. Para os propósitos dessa provisão, instituição financeira significa qualquer agência, filial, ou subsidiária de instituição financeira de outra Parte estabelecida no Brasil e novos serviços financeiros são definidos como serviços de natureza financeira, incluindo-se serviços e produtos já existentes ou aqueles que venham a ser criados no território de outra Parte.

Observações gerais:

- 1) Classificação sempre apresentada a cinco dígitos.
- 2) Utilização sempre da versão provisória do CPC.
- 3) A correspondência CPC possui sempre caráter ilustrativo.
- 4) As condições relativas aos "itens i., k. e l." estão sujeitas às informações que sejam prestadas posteriormente pela autoridade reguladora correspondente no que concerne à administração de fundos de aposentadoria e pensões.
- 5) Segundo o Artigo 1º- 3b, do GATS, o conceito de serviços exclui todo aquele prestado no exercício de faculdades governamentais.

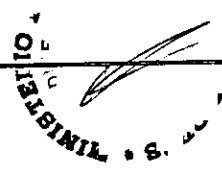
Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>8. SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS</p>			
<p>A. <u>Serviços Hospitalares</u> (CPC 9311)</p>	<p>1) Não Consolidado* 2) Nenhuma</p>	<p>1) Não Consolidado* 2) Nenhuma.</p>	
<p>B. <u>Outros Serviços Relacionados à Saúde Humana</u> (CPC 9319, exceto 93191)</p>	<p>3) É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p><u>Serviços Sociais</u> (CPC 933)</p>			

BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

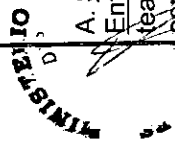
Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>9. SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGENS</p> <p>A. <u>Hotéis e Restaurantes</u> (CPC 641 + 642 + 643)</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Empresas brasileiras que operam na região amazônica e nordeste beneficiam-se de determinados incentivos fiscais. Outros incentivos são concedidos apenas àquelas empresas cuja maioria de capital esteja em mãos de cidadãos brasileiros ou de entidades legais brasileiras.</p>	
<p>B. <u>Agências de viagens e operadores de turismo</u> (CPC 7471)</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	



Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. Guias de turismo (CPC 7472)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
10. SERVIÇOS RECREACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (Outros que não Serviços Audiovisuais)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
A. Serviços de Entretenimento (incluem teatro, shows ao vivo e espetáculos circenses) (CPC 9619)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
B. Serviços de Agências Noticiosas (CPC 962)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	



Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. <u>Livrarias, Arquivos públicos, Museus e outros Serviços culturais (CPC 963)</u>	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
D. <u>Serviços Esportivos e outros Serviços Recreacionais (CPC 964, exceto outros CPC 96499, jogos de azar e apostas CPC 96492, serviços Multiplex, e CPCs 96411, 96412 e 96413).</u>	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado, exceto pela seguinte restrição: as entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as ligas em que se organizarem que não se constituírem em sociedade comercial ou não contrataram sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais equiparam-se, para todos os fins de direito, às sociedades de fato ou irregulares, na forma da lei comercial. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
- Serviços Esportivos		1) Não consolidado	

238

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
(CPCs 96411, 96412 e 96413)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	



11. SERVIÇOS DE TRANSPORTES

(i) O transporte de cabotagem, com ou sem tripulação, entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias interiores é reservado à bandeira nacional. As embarcações estrangeiras somente poderão participar desse transporte quando afretadas por empresa brasileira de navegação - i.e., pessoa jurídica constituída segundo as leis do país, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pela Autoridade competente.

(ii) Os compromissos específicos incorporados nas listas de compromissos da presente rodada de negociação incluem, além das restrições decorrentes da legislação nacional, limitações resultantes de acordos bilaterais e multilaterais referidos nos Anexos sobre transporte terrestre e por água e sobre transporte aéreo do Protocolo de Montevéidú.

A. Serviços de Transporte Marítimo

a. Transporte de passageiros (CPC 7211)

1) Não consolidado. A prestação desses serviços acha-se pendente de regulamentação, a qual será baixada em conformidade com os dispositivos constitucionais, observados os Acordos firmados pela União, atendido o princípio de reciprocidade.

2) Nenhuma.

3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital compatível com o tráfego a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira, serão necessariamente o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas.

4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.

1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.


2) Nenhuma.

3) Não consolidado. A prestação desses serviços acha-se pendente de regulamentação, a qual será baixada em conformidade com os dispositivos constitucionais, observados os Acordos firmados pela União, atendido o princípio de reciprocidade.

4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.

b. Transporte de



<p>carga (CPC 7212)</p>	<p>1) As cargas governamentais são reservadas à bandeira nacional, ressalvados os Acordos firmados pelo país. O transporte de petróleo de origem nacional e de derivados produzidos no país é monopólio nacional.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos um navio e recursos de capital adequados ao tráfego a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira, deverão ser necessariamente brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), apenas o comandante e o chefe de máquinas serão necessariamente brasileiros. O transporte de petróleo de origem nacional e dos derivados produzidos no país é monopólio nacional. A autorização para esse transporte pode ser concedida a empresa de navegação instalada no País.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.</p>
<p>ES - MINISTERIO DE DIREC</p> 	<p>1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.</p>	<p>1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.</p>
<p>c. Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7213)</p>	<p>O afretamento de embarcação estrangeira, por tempo, viagem ou a</p>	<p>1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.</p>

<p>caso nu, poderá ser feito por empresa brasileira de navegação nos casos de comprovada inexistência ou indisponibilidade de embarcação brasileira de porte e tipo adequados ao transporte pretendido, de declarado interesse público e de substituição de embarcação em construção em estaleiro nacional com contrato em eficácia, obedecida a legislação específica.</p> <p>Nenhuma.</p>	<p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma</p>	
<p>fretamento de embarcações brasileiras hipotecadas junto ao Fundo de Marinha Mercante por empresas sediadas no Brasil a firmas ou empresas estrangeiras requer autorização da Autoridade competente, consultado o BNDDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (v.g., organismo gestor do Fundo) e cumpridas as obrigações do armador proprietário junto ao correspondente agente financeiro.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>) Nenhuma</p> <p>2) Os recursos do Fundo de Marinha Mercante não podem ser utilizados para pagamento de reparo de embarcações em estaleiros sediados no exterior.</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>d. Manutenção e reparos de embarcações (CPC 8868)</p>
<p>e. Serviços de Rebocadores (CPC 7214)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma.</p>	<p>1) Nenhuma</p>


ABRIL 1971



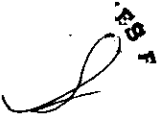
<p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>prestação desses serviços é reservada às empresas brasileiras de navegação autorizadas pela Autoridade competente da navegação de apoio. As embarcações estrangeiras somente poderão participar da navegação de apoio quando afretadas por empresa brasileira de navegação.</p> <p>2) Nenhuma.</p>	<p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p>	<p>3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital adequados à atividade a ser explorada. Para arvorar a bandeira brasileira, serão necessariamente brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal,</p> <p>prestação desses serviços é reservada às empresas brasileiras de navegação. As embarcações estrangeiras somente poderão participar da navegação de apoio quando afretadas por empresa brasileira de navegação.</p>
<p>f. Serviços auxiliares ao transporte marítimo (CPC 745)</p> <p>ES</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p>	<p>ES</p> <p>ES</p>

MINISTERIO DE DIRECCION



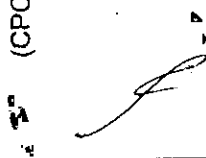
<p style="text-align: right;"> MINISTÉRIO DA ES </p> 	<p>2) Nenhuma</p> <p>A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a propriedade de pelo menos uma embarcação e recursos de capital adequados à atividade a ser explorada. Para arvorar a bandeira brasileira deverão ser brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>B. Serviços de Transporte em Aguas Internas</p> <p>a. Transporte de passageiros (CPC 7221)</p>	<p>1) O transporte de passageiros na navegação interior é reservado às empresas brasileiras de navegação, i.e, às pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no país, que tenham por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente. O transporte de passageiros na navegação interior de percurso internacional é aberto às empresas e embarcações de todos os países, exclusivamente na forma dos acordos firmados pela União, atendido o princípio</p>	<p>1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.</p>	

<p>b. Transporte de cargas (CPC 7222)</p>	<p>da reciprocidade.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos um navio e recursos de capital adequados ao tráfego a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira deverão ser brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro, serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma</p>
---	---	---	--

ES F

 2011

ES COM

ORIGINAL

<p>c. Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7223)</p> 	<p>) Nenhuma</p> <p>3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos um navio e recursos de capital adequados ao tráfego a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira deverão ser brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas. O transporte de petróleo de origem nacional e dos derivados produzidos no país é monopólio nacional. A autorização para esse transporte pode ser concedida a empresas de navegação instaladas no país.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.</p>	
	<p>2) Nenhuma</p> <p>3) O fretamento de embarcações estrangeiras, por tempo, viagem ou a casco nu, poderá ser feito por empresa brasileira de navegação nos casos de comprovada inexistência ou indisponibilidade de embarcação brasileira de porte e tipo adequados ao transporte pretendido, de declarado interesse público e de substituição de embarcação em construção em estaleiro nacional com contrato em eficácia, obedecida a legislação específica.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) O fretamento de embarcações brasileiras hipotecadas junto ao Fundo de</p>	<p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	

	<p>3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital adequados à atividade a ser explorada. Para arvorar a bandeira brasileira, serão necessariamente brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>		
<p>C. Serviços de Transporte Aéreos</p> <p>a. Transporte de passageiros (CPC 731)</p> <p>b. Transporte de cargas (CPC 732)</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado</p> <p>4) Não consolidado</p>	

<p>c. Aluguel de aeronaves com tripulação (CPC 734)</p>	<p>4) Não consolidado</p> <p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>4) Não consolidado</p> <p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>4) Não consolidado</p>
<p>d. Manutenção e reparo de aeronaves (CPC 8868)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) As empresas estrangeiras prestadoras de serviços devem ter autorização presidencial para funcionar.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>
<p>e. Serviços auxiliares ao transporte aéreo (CPC 746)</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado</p> <p>4) Não consolidado</p>

100

<p>D. Serviços de Transportes Espaciais (CPC 733)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>E. Serviços de Transporte Ferroviários</p> <p>a. Transporte de passageiros (CPC 7111)</p> <p>b. Transporte de cargas (CPC 7112)</p>	<p>1) O transporte ferroviário de passageiros por empresa estrangeira dependerá de acordo internacional, bem como deverá seguir o disposto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre/ATIT. Vedada a prestação de transporte doméstico</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Autorização governamental é exigida. A outorga de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Os compromissos assumidos neste subsetor estão sujeitos também ao disposto no Acordo sobre Transporte</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p>	

<p>c. Serviços de reboques (CPC 7113)</p> <p>d. Manutenção e reparo de equipamentos de transporte ferroviários (CPC 8868)</p> <p>e. Serviços auxiliares</p>	<p>disposto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre / ATIT. Vedada a prestação de transporte doméstico</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Autorização governamental é exigida. A outorga de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
---	--	--	--

<p>ao transporte ferroviário (CPC 743)</p>	<p>3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>na seção horizontal</p>	
<p>F. Serviços de Transporte Rodoviários</p> <p>a. Transporte de passageiros (CPC 7121 + 7122)</p> <p>b. Transporte de cargas (CPC 7123)</p>	<p>1) Depende de acordo internacional. Os compromissos assumidos neste subsetor estão sujeitos também ao disposto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre / ATIT. Vedada a prestação de transporte doméstico.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Autorização governamental é exigida. A outorga de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p>

[Handwritten signature]
 14 018101

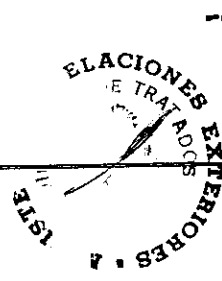
c. Aluguel de veículos comerciais com operadores (CPC 7124)	<p>3) É exigido estabelecer-se no Brasil sob forma de sociedade anônima, manter pelo menos 50% do capital votante brasileiro e ter dirigentes e administradores brasileiros.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
d. Manutenção e reparo de equipamentos de transporte rodoviário (CPC 6112 + 8867)	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
e. Serviços auxiliares ao transporte rodoviário (CPC 744)	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	

RELACIONAMENTO



	na seção horizontal		
G. Serviços de Transporte por Dutos Transporte de outros bens (CPC 7139, exceto produtos de hidrocarbonetos)	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado</p>	
H. Serviços Auxiliares a todos os tipos de Transportes	<p>1) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.</p> <p>2) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.</p> <p>3) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.</p> <p>4) Os serviços aeronáuticos auxiliares de</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
a. Serviços de Carga e Descarga (CPC 741)			
b. Serviços de Armazenagem (CPC 742)			

<p>c. Serviços de Agências de Transporte de carga (CPC 748)</p>	<p>carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica</p> <p>1) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.</p> <p>2) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.</p> <p>3) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.</p> <p>4) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica</p> <p>4) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p>	
<p>d. Outros (CPC 749).</p>			



Transporte Multimodal	<p>1) O operador de transporte multimodal estrangeiro deve manter pessoa jurídica domiciliada no Brasil como representante. Aplicar-se-ão também os dispositivos do Acordo para Facilitação de Transporte Multimodal do Mercosul. Vedada a prestação de operações domésticas.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Obrigatório o estabelecimento no Brasil</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
-----------------------	---	---	--



NOTA: Na XX Reunião do Grupo de Serviços, as delegações concordaram em consignar como "Não consolidado" alguns dos subsectores de serviços de transporte aéreo, que estariam excluídos do Protocolo de Montevideu, pelo Anexo de Transporte Aéreo. São eles: **11Ca** Transporte de Passageiros (CCP 731), **11Cb** Transporte de Carga (CCP 732), **11Cc** Aluguel de Aeronaves com Tripulação (CCP 734), **11 Ce** Serviços de Exploração de Aeroportos (CCP 7461) e **11 Ce** Serviços de Controle de Tráfego Aéreo (CCP 7462).

As seguintes informações ficam inseridas, somente a título de transparência:

É vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. O registro na associação de classe correspondente terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não é exigido visto de residência.

Toda sociedade de advogados deve ser constituída exclusivamente por pessoas físicas, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, brasileiros ou estrangeiros, mas residentes no país. As sociedades de advogados somente podem prestar serviços de advocacia, vedada a multidisciplinariedade. Advogados estrangeiros, ainda que não residam no Brasil e que não revalidem seu Diploma, podem atuar no Brasil, como consultores do Direito do seu país, após inscrição especial que lhes confere a Ordem dos Advogados do Brasil.

iii Na prestação de serviços, é obrigatória a constituição de sociedade civil exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de auditoria e demais serviços inerentes à profissão de contador.

iv **Em se tratando de assessoria tributária prestada por advogados, também, as restrições relativas aos serviços jurídicos (CPC 861).**

v No caso de contabilista estrangeiro, o registro terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência

vi **Modo 4 AM: 1. A autorização para pesquisa mineral só poderá ser outorgada a brasileiros (pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas).**

No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração das indústrias ou das atividades referidas anteriormente. Não será concedida autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, a pessoa física ou jurídica estrangeira ou a pessoa jurídica sob controle estrangeiro, que também não poderão ser subcontratados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras. Somente serão concedidas autorizações para pesquisas e investigações científicas por estrangeiros (pessoa física ou jurídica, organização governamental ou privada) ou por organizações internacionais quando decorrentes de contratos, acordos ou convênios com instituições brasileiras, exceção feita aos casos em que nenhuma entidade do Brasil tenha demonstrado interesse em firmar esses compromissos. A investigação científica marinha na plataforma continental e na zona econômica exclusiva só poderá ser conduzida por prestadores estrangeiros com o consentimento prévio do Governo brasileiro. As aeronaves estrangeiras autorizadas a realizar pesquisa ou investigação científica, quando voando no espaço aéreo sob jurisdição brasileira, deverão cumprir as determinações do Ministério da Aeronáutica

vii **Modos 3 e 4 AM e TN: No caso de atividades inter-disciplinares de P&D que envolvam P&D em ciências naturais, observam-se as restrições constantes no subsetor 1.C.a.**

viii **Modo 4 TN: Além do indicado na seção horizontal, o deslocamento de pessoas físicas, tendo por objeto coletar dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, obtidos por meio de recursos e técnicas que se destinem ao estudo, à difusão ou à pesquisa, somente será autorizado desde que haja a co-participação e a co-responsabilidade de instituição brasileira de elevado e reconhecido conceito técnico-científico, no campo de pesquisa correlacionado com o trabalho a ser desenvolvido, segundo a avaliação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). A instituição brasileira deverá acompanhar e fiscalizar as atividades que sejam exercidas pelos estrangeiros. Para que seja apreciado o pedido de autorização, os participantes estrangeiros deverão, expressamente, declarar a responsabilidade financeira que assumirão para a execução das atividades propostas; autorizar o MCT e a instituição brasileira co-participante a efetuar tradução, publicação e divulgação no Brasil, sem ônus quanto aos direitos autorais, de relatórios, monografias e outras formas de registro de trabalho das coletas e pesquisas realizadas; e assumir o compromisso de acatar todas as normas legais e regulamentares vigentes. A remessa para o exterior de qualquer material coletado, ainda que reproduzido através de fotografias, filmes ou gravações, será às expensas do estrangeiro interessado, por intermédio da instituição técnico-científica brasileira, que manterá cópia dos registros de campo das respectivas coletas. Junto ao pedido de autorização, deverão, por parte dos participantes estrangeiros, ser anexados os seguintes documentos: a) declaração de conhecimento das normas que regem as atividades de coleta no País; b) declaração autorizando o MCT e a instituição brasileira envolvida a efetuar tradução, publicação e divulgação no Brasil dos trabalhos produzidos; c) declaração quanto à responsabilidade financeira que deverão assumir para a execução das atividades propostas; d) declaração de que qualquer material coletado e identificado posteriormente como "tipo" será restituído ao Brasil; e) declaração de compromisso de informar à instituição brasileira co-participante e co-responsável, periodicamente ou quando solicitado, sobre o desenvolvimento dos trabalhos no exterior com o material coletado, fornecendo inclusive os resultados científicos na sua forma parcial ou final. Sem prejuízo dos dados e/ou documentos acima requeridos, o MCT reserva-se o direito de solicitar outros documentos ou informações adicionais, julgados, eventualmente, indispensáveis para a concessão da autorização solicitada. Os navios estrangeiros autorizados a realizar pesquisa ou investigação científica, quando navegando em águas jurisdicionais brasileiras, deverão: ter a bordo representante designado pelo Ministério da Marinha, salvo quando ato que a autorizou tiver dispensado, em caráter excepcional, esta exigência; e informar diariamente ao Comando de Operações Navais sua posição e os rumos e velocidades que adotarão nas próximas 24 horas. Sempre que solicitado pelo governo brasileiro, os navios tripulante que conheça bem o idioma português, para servir de intérprete nos entendimentos dos**

